

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA DA CONSTITUÇÃO, 100

LEI No. 841/96, de 08 de maio de 1.996.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Areia Branca, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202/95, de 12 de dezembro de 1.995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF No 66/96, de 20 de março de 1.996, publicados no Dou em 18.12.95 e 21.03.96 respectivamente, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

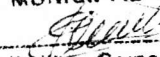
Art. 2o. - O Poder Executivo para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3o. - O Poder Executivo durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA


Expedito Gomes Leão
PREFEITO
Prefeito